



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
373/2021-SMS/PMM QUE ENTRE
SI FAZEM A SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ
E A EMPRESA **ERRADIK SAÚDE
AMBIENTAL COM. DE PRODUTOS
DOMISSANITÁRIOS EIRELI-ME**,
COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

O **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 18.478.187/0001-07, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 1593589-SEGUP/PA e CPF/MF Nº 222.484.712-20, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá-PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob no 26.221.566/0001-37, com sede estabelecida à Rua São Jorge, nº 09, QD.188, Loja 12, Jardim São Cristóvão II, São Luís - MA, Telefone: (98) 32252165, E-mail: joaopaulo@erradik.com.br, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. João Paulo Pereira Filho, portador do RG nº 042973222011-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº 609.013.753-73, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 8.141/2021-PMM, autuado na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) Nº 055/2021-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 247/2021-CPL/PMM, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da CONTRATADA, feita na sessão da referida LICITAÇÃO, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPIS para Coordenação de Endemias para o Controle de Vetores e Prevenção de Doenças (DENGUE, ZICA, CHIKUNGUNYA).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2021-CPL/PMM;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 247/2021-CPL/PMM firmada em 16 de Julho de 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	DVS	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
08	INSETICIDA LÍQUIDO - do grupo piretróide, princípio ativo lambda-cialotrina, na forma de concentrado emulsionável, concentração a 5%. Embalagem de 01 litro. Obs.: Produto com certificado de eficácia "whopes" emitido pela Organização Mundial de Saúde e registrado no Ministério da Saúde, indicado para controle de mosquitos, cupins, moscas, formigas e baratas. Conforme nota técnica Nº 1/2020CGARB/DEIDT/SVS/MS. Marca: LANKRON 50 CE Fabricante: NEOGEN Modelo / Versão: CONCENTRADO EMUCIONAVEL	LT	300	600	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00	Menor preço por item.
12	MINI GERADOR DE AEROSOL A FRIO UBV VEICULAR próprio para operar sobre pick-ups leves, triciclo, minicarreta ETC., no controle de vetores de endemias modelo MGA – dupla motorização 2T - TK065D 1. Chassi estrutural: em aço carbono tipo padiola para fácil deslocamento manual (2 pessoas) com sustentação dos conjuntos nebulizadores através de coxins especiais para evitar vibrações, pintura eletrostática sobre tratamento anticorrosivo, com 4 (quatro) furos (10MM) para fixação sobre o veículo pick-up/outros. 2. Motor de combustão interna: dupla motorização de 2 tempos (gasolina/óleo), refrigerados a ar, e potência individual de 4,6 HP (3,4KW) - total de 9,2 HP (6,8	UNID	01	01	R\$ 19.500,00	R19.500,00	Menor preço por item.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KW), RPM entre 2.600 E 7.800, ignição eletrônica, com partida manual auto enrolavel, apresenta carenagem nos locais aquecidos e filtro de ar com elemento em papel (seco) com capacidade de retenção de partículas de até 25 micras. 3.tacômetro/horímetro: digital, permite acompanhar horas trabalhadas, manutenção e controle do rpm do motor, e para determinar tamanho ideal das gotas aspergidas pelo bocal de fluxo laminar. 4.turbina (ventilador): centrífugo dealto rendimento, acoplada diretamente ao eixo domotor com deslocamento volumétrico (total) de 26m³/min. E velocidade de saída (total) do ar de 120m/segundo. 5. Tanque de formulação (inseticida): cap. De 30l em polietileno translucido aditivado contra raios solares e espessura média de 3 mm, com escala graduada de 250 em 250 ml para aferição da vazão e visualização do nível. Sua tampa é roscada e com guarnição para evitar vazamentos; possui dreno com registro esférico em sua lateral inferior para retirar sobras de formulação. 6.sistema de agitação da formulação: exclusivo sistema (hidropneumático), de injeção de ar controlada (3 níveis de agitação) no fundo do tanque para Evitar sedimentação/separação da calda. 7.tanque de limpeza (flush tank): cap. De 2 litros, em plástico translucido com espessura média de 3 mm, destinado a limpeza de todo sistema de pulverização, inclusive o canhão, através registro metálico de 3 vias. 8. Tanque de combustível: dotado de 2 tanques individuais com capacidade individual de 2,4 l e total de 4,8 l, fixados ao chassi a baixo do motor; feitos em polietileno translucido e aditivados contra raios solares, com espessura média de 3 mm e graduações em alto relevo e tampa rosqueável com respiro. 9. Cabeçote de dispersão (canhão); de fluxo laminar, em plástico de engenharia, tipo energia gasosa (2 fluidos) para aplicação de mistura de base oleosa ou aquosa. Própria para aplicações "especiais ou residual". Com 7 pontas dosadoras com vazões entre 30 e 2.100 ml/minuto. Codificadas por cores; seu alcance horizontal é 18 m, e vertical 12 metros.10.sistema de alimentação de inseticida: através bomba elétrica de 12 v, com diafragma e válvulas em						
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	viton de alta resistência, permite vazão de 30 a 2.200 ML/MIN, regulados eletronicamente através sistema PWM e com eletroválvula (12v) para corte instantâneo da formulação, montados sobre caixa plástica hermética, 11. tamanho das gotas: apresenta um espectro de gotas com DMV de 30 µm (micras), onde cerca de 60% estão abaixo de 20 µm (micras). Para uma vazão entre 30 e 250 ML/MIN. Próprio para aplicações do tipo "espacial". 12. Lança de nebulização: em tubo metálico com diâmetro adequado para evitar sobre aquecimento, e protegido por pintura eletrostática. Seu sistema articulável permite giro de 360° graus na horizontal e na vertical. 13. Controle remoto: caixa plástica hermética, com cabo de 5m, permite as principais operações (corte/abertura do fluxo de formulação), sendo próprio para captação de energia (12V) desde o cinzeiro ou da bateria do veículo, 14. Linha de transporte de formulação: composta de filtro de linha com malha 100 (reutilizável) e tubulações em náilon. 15. manuais; Todos no idioma português para instalação, operação, manutenção e regulagem do motor. 16. Peso vazio: até 46 KG. Marca: MGA Fabricante: Guarany Modelo / Versão: veicular						
14	NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO UBV 6L - Estrutura de suporte (chassi): confeccionado em plástico reforçado, com propriedades mecânicas e dimensões adequadas a sustentação do conjunto do moto-ventilador, através de coxins antivibratórios. Sua face de contato com as costas do operador possui almofada de encosto, e cintos de sustentação (ambos impermeáveis) com fivelas reguláveis para um melhor conforto do operador. Motor de combustão: 2 tempos a gasolina, refrigerado a ar, potência de 4,6 HP (3,4KW), e rotação entre 2.500 e 7.600 RPM, ignição eletrônica, partida auto enrolável (retrátil), e apresenta carenagem nas partes aquecidas. Filtro de ar do tipo elemento de papel (seco), com capacidade de retenção de partículas de até 25 micrometros. Tanque de combustível: 2 litros de	UND	05	05	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00	Menor preço por item.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

capacidade, confeccionado em polietileno translúcido de alta densidade, com espessura média de 3 MM, aditivado contra efeitos dos raios solares/uv, sua tampa e rosqueável, com guarnição, válvula de respiro e filtros, e fixado ao chassi abaixo do motor, para facilitar a manutenção tanque deformulação de inseticida: 6 litros capacidade, fixado ao chassi por meio de amortecedores, e confeccionado em polietileno translúcido de alta densidade, com espessura média de 3 mm, aditivado contra efeitos dos raios solares drenagem do tanque de formulação; através de bujão situado na lateral inferior do tanque. Agitação da formulação: através da injeção de ar da turbina no fundo do tanque para evitar sedimentações. Tampa do tanque rosqueável, com guarnição, e peneira com malha de 0,4 mm e alavanca para graduação do nível da agitação. Placa de identificação: esta fixada de forma segura na parte de baixo do chassi, com informações; fabricante, número de serie e, ano de fabricação e modelo. Comando unificado (joystick): com os principais comandos da máquina ao lado da mão do operador, contem válvula de corte de fluxo instantâneo de comando por alavanca, e filtro removível manualmente para eventual limpeza. Tacômetro/horímetro (dispositivo eletrônico): para controlar a rotação e registrar horas trabalhadas do motor, para auxiliar na correta manutenção e indicar a melhor faixa de rotação para formação ideal das micro gotas. Ventoinha (turbina): centrífuga de alto rendimento acoplada diretamente ao eixo do motor, com deslocamento volumétrico com cerca de 1200 m³/hora, e velocidade do ar de 90 m/segundo. Lança de pulverização: linha de descarga do fluxo de ar composta de mangote flexível sanfonado e tubo de plástico rígido rotativo (articulável), protegido contra os raios solares, e fixado com abraçadeiras ajustáveis e reutilizáveis. A lança quando em descanso, permite sua fixação ao tanque através de tirante de náilon. Bocal nebulizador (bico): operar segundo conceito de energia gasosa (dois fluidos), para nebulização a ubv do tipo "espacial", apresenta 80% das						
---	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	gotas abaixo de 30 μm (microns). Ter alcance de nebulização horizontal de 18 m e vertical de 12 m. E incorporar filtro de linha para reter partículas de ate 20 microns. Peso vazio: 11,5 kg. Peso cheio: 19 kg. (totalmente abastecido) partes e acessórios; manual técnico: acompanhar cada equipamento, manual de operação, manutenção, peças e ações corretivas, no idioma português. Kit de pontas dosadoras: acompanhar cada equipamento, 6 pontas dosadoras codificadas por cores com vazão entre 30 e 600 ml/min. Kit de ferramentas: acompanhar cada equipamento, 1 chave de vela, 1 chave de fenda e 1 chave philips. Frasco dosador de mistura: acompanhar cada equipamento, 1 frasco para mistura combustível. Certificado de garantia: 1 ano (contra defeitos de fabricação). Marca: NEBULIZADOR COSTAL M Fabricante: GUARANY Modelo / Versão: 6L						
20	TERMONEBULIZADOR COM C/ VALVULA CORTA FLUXO DE LIQUIDO, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE QUÍMICO: 6L - Capacidade mínima do tanque de combustível: 1,5l; vazão máxima: 45 l/h; pressão mínima do tanque químico: 0,35 BAR; potência mínima: 25 HP; consumo de combustível: 1,5L - 1,8 L/H, tanque em inox, sistema de pressurização através de bomba de pistão, válvula de solução com tripla função, liberação ou interrupção na alimentação do produto químico e limpeza através do sistema de acionamento rápido, botão de ignição, válvula de segurança que corta o fluxo automático do produto químico quando desligado o motor, restritor de vazão com no mínimo 3 unidades com furos de 0,8, 1,0 E 1,6MM. Assistência técnica. Garantia de 12 meses. Manual de instruções em português. Marca: Termonebulizador Fabricante: GUARANY	UND	01	01	R\$ 7.437,44	R\$ 7.437,44	Menor preço por item.
21	TERMONEBULIZADOR PORTÁTIL TANQUE 10LT COM C/ VALVULA CORTA FLUXO DE LIQUIDO, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE QUÍMICO: 10L; Capacidade mínima do tanque de combustível: 1,5l; vazão máxima: 45 L/H; pressão	UND	01	01	R\$ 7.437,44	R\$ 7.437,44	Menor preço por item



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

mínima do tanque químico: 0,35 bar; potência mínima: 25 HP; consumo de combustível: 1,5l - 1,8 l/h, tanque em inox, sistema de pressurização através de bomba de pistão, válvula de solução com tripla função, liberação ou interrupção na alimentação do produto químico e limpeza através do sistema de acionamento rápido, botão de ignição, válvula de segurança que corta o fluxo automático do produto químico quando desligado o motor, restritor de vazão com no mínimo 3 unidades com furos de 0,8, 1,0 e 1,6mm. Assistência técnica. Garantia de 12 meses. Manual de instruções em português. Marca: Termonebulizador Fabricante: Guarany Modelo / Versão: 10L						
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 110.374,88						

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA E PERÍODO DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis, contados do (a) recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com solicitação do setor de almoxarifado, no seguinte endereço TRANSAMAZÔNICA, S/N, AGROPOLIS DO INCRA, BAIRRO AMAPÁ.

3.2. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) (meses), ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.8. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços;

3.9. Todas as despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da empresa.

3.10. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.11.1. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;

3.11.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a SMS;

3.11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento dos produtos, indenizando os danos motivados;

3.11.4. Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo, durante todo o período de vigência do contrato.

3.12. DAS CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.12.1. O equipamento entregue deverá ser de primeiro uso, devendo constar, todos os manuais (manual de operação e de manutenção básica; manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e/ou foto de todos os seus itens de reposição) relacionados ao bem objeto deste Contrato; suas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, materiais que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços; 3.12.2. A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a indicação de MARCA/MODELO, FABRICANTE, MODELO (quando couber), Nº de Registro no Órgão Competente – no que for aplicável, em sua proposta;

3.12.3. O equipamento entregue deverá ter versão tecnológica recente, observando-se rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.

3.12.4. As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do bem nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde correrão por conta da contratada, ficando a cargo da mesma, ainda, as despesas com remoção do equipamento caso tenha que ser substituído;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;

4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.

4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital a cargo da licitante vencedora.

4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedor, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.

4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

4.11 Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

4.12 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.13 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.14 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

4.15 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4.16 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência, anexo I e objeto, anexo II, partes integrantes do Edital, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de fornecimento do objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato;
- 5.10 Entregar o objeto de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, acompanhados de nota fiscal;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese de a CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;
- 5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;
- 5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;
- 5.20 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.21 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Administração;

5.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.24 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.25 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.26 A Contratada obriga-se além daquelas exigidas na Lei 8.666/93 em:

5.26.1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas no Termo de Referência, de forma que os materiais sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

5.26.2 Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Objeto, Anexos I e II do Edital, e na sua proposta;

5.26.3 Obedecidos aos critérios e padrões de qualidade pré-determinados; deverá ser observado o critério definido pela Secretaria Municipal de Saúde, para a entrega do objeto;

5.26.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após de ter sido recebido definitivamente;

5.26.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.26.6 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

5.26.7 Utilizar, em todas as fases, fornecimento, descarregamento, conferência e entrega, ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada;

5.26.8 Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição;

5.26.9 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

5.26.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.26.11 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na

legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Ficam designados para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contratos advindo do processo em epigrafe ou outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Erminio de Abreu Furtado – Coordenador II

Sabrina Acyoly Monteriro da Silva - Diretora de Vigilância em Saúde

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato da aquisição serão custeadas com recursos do Erário Municipal e Federal e ocorrerão por conta da disponibilidade orçamentária, no exercício 2021, cuja fonte de recursos, programa e elemento de despesa a ser especificados na Nota de empenho, emitida pelo órgão ou setor competente.

8.2. A primeira parcela será custeada com a seguinte dotação orçamentária: 10 305 0085 2.065 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica 33 90 30 00 Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 110,374,88(Cento e Dez Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços Nº 247/2021 CPL/PMM oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 055/2021-CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado pela SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada, desde que não haja documentos a regularizar ou entregar.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso o fornecimento não estiver de acordo com a Especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá - SMS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade do fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times$$

VP Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100

(0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

10.3.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

10.3.3. Apresentar documentação falsa;

10.3.4. Causar o atraso na execução do objeto;

10.3.5. Não mantiver a proposta;

10.3.6. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

10.3.7. Comportar-se de modo

inidôneo; 10.3.8. Declarar



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

informações falsas; e 10.3.9.

Cometer fraude fiscal.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE, bem como as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 028/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento a não conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarta deste Contrato;

14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1 A CONTRATADA declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2021-CPL/PMM e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

18.1 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.9 Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostos no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 055/2021-CPL/PMM e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO INSTRUMENTO

19.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

20.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marabá(PA), 30 de Julho de 2021

VALMIR SILVA MOURA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE
PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELI-ME
CNPJ sob Nº 26.221.566/0001-37
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas